



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 068 /2017.

**A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**“Determina que pessoas que cometerem maus tratos a animais domésticos fiquem proibidas de obter novamente a guarda do animal agredido ou de outros animais, estabelece valor de multa e dá outras providências”**

**Artigo 1º** São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

- I - privar o animal das suas necessidades básicas;
- II - lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III - abandonar o animal;
- IV - obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;
- V - criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI - utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII - provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;
- VIII - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;
- IX - abusar sexualmente de animal;

*Aleontane  
prop.  
D. D. D.*

X - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XI - outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

**Artigo 2º** - Fica impedido de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

**Artigo 3º** A ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.

§ 1º Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais, serão observados os seguintes limites:

I – R\$ 300,00 Reais (trezentos Reais) em caso de maus-tratos que não acarretem lesão ou óbito ao animal;

II – R\$ 500,00 (quinhentos Reais) em caso de maus-tratos que acarretem lesão ao animal;

III – R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) em caso de maus-tratos que acarretem óbito do animal.

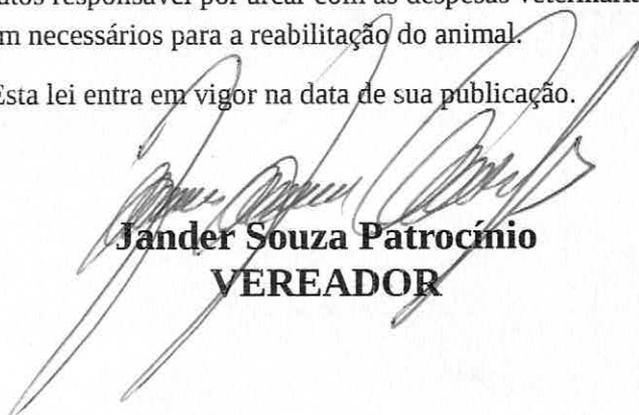
§ 2º Caso determinada ação ou omissão implique maus-tratos contra mais de um animal, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até 1/6 (um sexto).

§ 3º As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos de que trata esta Lei serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.

§ 4º Esse valor será destinado ao fundo de Defesa e Proteção aos Animais para que o Conselho Municipal de Proteção e defesa dos animais possa usar da melhor forma possível.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da multa estabelecida no “caput”, fica ainda o agressor dos maus tratos responsável por arcar com as despesas veterinárias, medicamentos e tratamentos que forem necessários para a reabilitação do animal.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

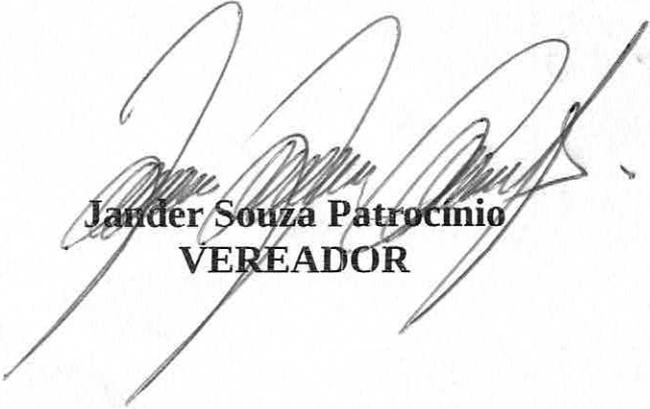
  
**Jander Souza Patrocínio**  
**VEREADOR**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus tratos tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões, bem como impedir que o agressor possa ser tutor de novos animais.

Em Janeiro de 2017, uma cadela foi brutalmente espancada em nossa cidade com pauladas e golpes de faca pela sua tutora. As agressões foram flagradas por vizinhos, que ao ver a ação acionaram a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ao chegar no local a própria tutora confirmou o ocorrido a Policia Militar. Apesar do ocorrido, a antiga tutora (causador das agressões) que já esta em liberdade já esta com outro animal, fato este que gerou varias denuncias e uma grande repercussão e discussão sobre o tema.

**Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de Abril de 2017.**



**Jander Souza Patrocínio**  
**VEREADOR**